



De: Jurídico
Para: Licitações

Assunto: Processo de Inexigibilidade nº 43/2025 – Processo Licitatório nº 115/2025 - Termo de Fomento – Associação Desportiva e Cultural de Três Coroas/RS – ADEC

PARECER JURÍDICO Nº 530/2025

I – Relatório.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico referente ao Processo de Inexigibilidade nº 43/2025, que visa a formalização de Termo de Fomento que tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projeto de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação da Administração Pública e da Organização da Sociedade Civil - Associação Desportiva e Cultural de Três Coroas – ADEC, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, cujo objeto é a Organização e Execução da 26ª Feira do Colono, que ocorrerá nos dias 25 a 27 de julho de 2025, conforme os termos do Plano de Trabalho.

É o sucinto relatório.

II – Fundamentação.

Ao analisar o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2025, verifica-se que a contratação em questão encontra amparo no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

O Decreto Municipal nº 2.784/2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias instituídas pela Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito da Administração Pública Municipal, também prevê as hipóteses de inexigibilidade. Seu artigo 17 estabelece:

"Art. 17 O chamamento público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do art. 32 da referida Lei".



Por fim, analisada a documentação que instrui o presente processo licitatório, verifica-se que a documentação apresentada pela Associação Desportiva e Cultural de Três Coroas - ADEC atende as exigências procedimentais descritas no Decreto Municipal nº 2.784/2017 e pela Lei Federal nº 13.019/2014.

III – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o Processo de Inexigibilidade nº 43/2025 está devidamente fundamentado e atende aos requisitos legais previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, além de estar em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.784/2017.

Recomenda-se o prosseguimento do procedimento com a formalização do Termo de Fomento, observando-se os prazos e condições constantes no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação.

Nesse sentido é o parecer jurídico.
Contudo, à apreciação Superior.

Três Coroas, 23 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente
EDUARDO DE CESERO GOLUBCIK
Data: 23/07/2025 17:14:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eduardo Golubcik
OAB/RS nº 108.25